DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019 - Edição nº 190

SUMÁRIO

- LEI Nº 43/2019: “Dispõe sobre a organização da Feira Livre, licenciamento, obrigações dos feirantes e dá outras providências”.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 099AA8E453-584FEB5ABA-160A9C36D0-B2E5023D6C

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 43/2019 **Abaíra, 26 de agosto de 2019.**

"Dispõe sobre a organização da Feira Livre, licenciamento, obrigações dos feirantes e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Abaíra, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, as feiras funcionarão nos locais e dias estabelecidos, das 5 às 16 horas.

Artigo 2º - As feiras ocorrerão exclusivamente nos dias de Sábado, em todas as semanas do ano.

Parágrafo único - Ocasionalmente, em virtude de evento de interesse municipal a feira livre poderá ser transferida para outro dia da semana mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A montagem das barracas poderá anteceder o horário de início, porém comercialização só a partir do horário determinado.

Artigo 4º - Os espaços para montagem das barracas serão definidos em módulos, devidamente identificados e numerados pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que cada feirante terá o número de módulos definidos de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira livre.

Artigo 5º - O feirante que participa eventualmente da feira livre, em virtude da sazonalidade da produção ou outra peculiaridade qualquer, terá espaço

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

definido em módulos rotativos, que serão mantidos na feira livre para este fim, em cada setor específico.

Artigo 6º - É proibida a entrada ou permanência no recinto da feira livre de quaisquer veículos ou animais, no período das 7 às 13 horas, para carga ou descarga de mercadorias ou utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

Artigo 7º - Imediatamente após o descarregamento, veículos e animais deverão ser retirados para outro local, a fim de evitar acidentes e atrapalhar o trânsito de pedestres.

Artigo 8º - Para instalação das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - disposição em alinhamento, de modo a permitir vias de trânsito;

II - distribuição das barracas segundo orientação e determinação da Secretaria Municipal de Administração;

III – A distribuição será determinada de acordo com o tamanho das barracas.

Artigo 9º - A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção no local da feira livre, bem como dos produtos colocados à venda.

Artigo 10 - Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto da feira livre, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento.

DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Artigo 11 - As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Abaíra/BA.

Artigo 12 - A licença para comercialização na feira livre será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, mediante simples comunicado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas regulamentadas em Lei.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Artigo 13 - Somente poderão comercializar nas feiras livres pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Abaíra.

Artigo 14 - A licença e a barraca do feirante são intransferíveis, exceto:

I - por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento;

II - por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até 90 (noventa) dias a contar do atestado médico respectivo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Artigo 15 - O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá o direito ao uso do espaço e da barraca.

Parágrafo único - O feirante poderá oficiar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fim de justificar falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Artigo 16 - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira livre;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem balburdia;

IV - manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos e balanças, freezer, balcões de carne, máquinas de cortar ossos e, os demais instrumentos indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

VI - não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pelo setor responsável pela administração da feira livre;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

VIII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na feira livre, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

IX - não se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

X - não sonegar e nem se recusar a vender mercadorias;

XI - não lavar mercadorias no recinto da feira livre;

XII - apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XIII - não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XIV - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

Artigo 17 - O feirante que operar na feira livre sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida.

Artigo 18 - O feirante que, para burlar leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Artigo 19 - Constitui infração sujeita à penalidade:

I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - fraude nos pesos e medidas;

III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e aos bons costumes;

IV - desacato à autoridade municipal ou policial;

V - inobservância de qualquer norma desta Lei Municipal.

Artigo 20 – Em caso de descumprimento desta Lei serão adotas as seguintes medidas:

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

I - na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II - na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de trinta (30) dias;

III - na ocorrência de infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento da feira livre.

Artigo 22 - O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar esta Lei e demais regulamentos municipais.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Abaíra, 26 de agosto de 2019.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL